Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Terceira Turma Disciplinar – TED III

[ECT 72902027 ACF CORIFEU 06/07/2011 RM540592530BR
CARTA REGISTRADA NÃO COMERCIAL]

TED III-09/11565-SR
PD. 03 R764/09 (5003/08)
Sala de audiência

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção às notificações pessoais de 20 e 21.06.2011 (recebidas em 27.6.2011 e 01.7.2011, respectivamente, por cópias anexas, Doc. I e II) expor e requerer o que segue:

A Audiência foi muito bem marcada para um dia muito especial para as Cidadanias: O *Dia da Liberdade de Pensamento*, o que me inspira a escrever em petição (e publicar na *Internet*) e não falar em Audiência (o que consumiria muito tempo e seria restrito aos profissionais afetos ao caso, bem como manifestação sigilosa, nos termos regimentais adequados a casos éticos e disciplinares de caráter preponderantemente privado ou público que envolvem *segurança nacional*).

Considerações Preliminares ao Mérito Ético e Disciplinar

Em verificação destes autos em 01.7.2011, notei que o recurso interposto com pedido de efeito suspensivo de minha audiência [RO855687245BR

14/07/2009 ACF CORIFEU] foi indeferido e entendido como instrumento protelatório. Permita-me discordar pois não tive qualquer intenção de protelar, como entendeu este egrégio Tribunal à luz da negativa do colendo Conselho Seccional.

Mais que simbólico, emocionado e popular (por requerer um minuto de silêncio em homenagem às Cidadanias que substituo processualmente na Ação Popular do Dano Ambiental de Congonhas), tal recurso buscou *gerir o conhecimento* (ISBN 85-352-1573-5) de modo oportuno e adequado ao caso preponderantemente coletivo e está de acordo análogo ao entendimento do excelentíssimo senhor ministro presidente do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Dr. CEZAR PELUSO, conforme noticiado por FELIPE SILIGMAN (jornal **Folha de S. Paulo**, 05.5.2010, A12, Doc. III).

"Nenhum sistema é melhor do que as pessoas que vão operacioná-lo" (autor desconhecido) e "O campo dos sistemas é parte essencial do trabalho do administrador. Todo dirigente é responsável pelos procedimentos que seus subordinados adotam" (WILLIAM A. GILL) são citações usadas por DJALMA DE PINHO REBOUÇAS DE OLIVEIRA em sua consagrada obra sob ISBN 85-224-4185-5 que se enquadram perfeitamente ao posicionamento ministerial supra referido (seguido por unanimidade). Assim como o ilustre ministro, de modo prudente e sábio, escolheu não julgar isoladamente um procedimento ético e disciplinar por entender que, não obstante um ato isolado eventualmente fraudar o Direito (posição atual deste Egrégio Tribunal nestes autos e, regra geral nos demais), mister conhecer e julgar o conjunto de atos isolados (desde o século passado) para, então, após entender o que acontece e porque acontece - com a costumeira e magistral prudência - valorar ética e disciplinarmente a conduta ética, disciplinar e profissional individual no contexto da conduta ética, disciplinar e profissional coletiva. Posteriormente, e conforme Gestão do Conhecimento indicada pelo ilustre ministro, o magistrado foi efetivamente punido, conforme noticiado em 16.3.2011, 17:25 hs, por LUIZA DE CARVALHO (Agência CNJ de Notícias, "Juiz do MA é aposentado compulsoriamente pelo Conselho").

Ao assim proceder o ilustre ministro alterou uma prática corrente nos procedimentos éticos e disciplinares, a lembrar também a citação por discurso de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO na Assembleia Nacional da FRANÇA em 30.10.2011: "*Para fazer triunfar um princípio, há um princípio que é preciso derrubar*' (ALBERT CAMUS – 1913 a 1960). Naqueles casos éticos e disciplinares as decisões de um Magistrado (que estavam fora de princípios básicos do processo civil, como o *contraditório*) foram apreciadas, pois geraram efeitos concretos (também fora do padrão) sobre o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas.

No contexto da matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo** lembro das lições do professor HÉLIO GOMES: "Nasce-se idiota e fica-se imbecil",

(cf. MEDICINA LEGAL, 31ª edição, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997, p. 117). Em inteligência coletiva (ISBN 85-15-01613-3) é notável, portanto, que não gerir informações de modo oportuno e adequado a casos individuais com implicações difusas e/ou coletivas implica o risco de conhecermos parcialmente fatos e/ou direitos e, logo, argumentarmos de forma a parecermos idiotas de nascimento, ou imbecis adquiridos(as) aos olhos das Cidadanias, o que de fato e de direito não somos, como não o são os ilustres CEZAR PELUSO e MARCELO NEVES, entre outros(as) notáveis Conselheiros(as).

Considerações Sobre o Mérito Ético e Disciplinar

No mérito ético e disciplinar reafirmo minha condição de inocente (já publicamente defendida pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL), pois na mesma data (01.7.2011), em verificação dos autos SC 3104/03 PD 6520/98-A e SC 3372/04 PD 3252/99, notei que o primeiro foi remetido ao colendo Conselho Federal em 14.6.2011 e o segundo encontra-se suspenso (Diário Oficial, 30.5.2011), sendo que em ambos peço a suspensão de penalidades e a Gestão do Conhecimento por consideração conjunta dos procedimentos. Naqueles contextos, encontra-se em tramitação autos nº 0005923-20.2010.403.6181 (Certidão do Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO de 13.6.2011, Doc. IV), nos quais peticionei como segue:

1º) www.carlosperinfilho.net/2010/29072010.pdf

2º) www.carlosperinfilho.net/2010/09092010.pdf

3º) www.carlosperinfilho.net/2010/27012011.pdf

4º) www.carlosperinfilho.net/2011/01022011.pdf

5º) www.carlosperinfilho.net/2011/11022011.pdf

6º) www.carlosperinfilho.net/2011/01032011.pdf

7º) www.carlosperinfilho.net/2011/13032011.pdf

8º) www.carlosperinfilho.net/2011/17032011.pdf

9º) www.carlosperinfilho.net/2011/25032011.pdf

10º) www.carlosperinfilho.net/2011/19042011.pdf

11º) www.carlosperinfilho.net/2011/27032011.pdf

12º) www.carlosperinfilho.net/2011/23062011.pdf

13º) www.carlosperinfilho.net/2011/27062011.pdf

Do Pedido Ético e Disciplinar

Do exposto resta validada na experiência ministerial citada a prudente e sábia opção que fiz por aguardar a tramitação dos procedimentos citados, pois relevante para o julgamento de mérito deste procedimento, não se tratando de mera tática protelatória mas sim de atitude estratégica, efetiva e indispensável à administração da Justiça, conforme manda a Constituição *Cidadã* e nos termos do que publicamente jurei ao ser ordenado Advogado, em coletiva solenidade aos cinco dias do terceiro mês de 1991.

Assim, requeiro que o julgamento deste procedimento seja feito com a oportuna e adequada Gestão do Conhecimento ético e disciplinar, à luz dos demais procedimentos citados.

Como de costume ético e disciplinar, impressões especiais desta petição serão encaminhadas nos próximos dias ao Juízo dos autos nº 0005923-20.2010.403.6181 e à Defensoria Pública da UNIÃO FEDERAL que funciona naqueles autos.

São Paulo, 07 de julho de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

Favor conferir outra petição em procedimento auxiliar ao decidir judicial, conforme petição publicada em: www.carlosperinfilho.net/2011/07072011.pdf onde novamente procuro ser *indispensável à administração da Justiça*, como manda a Constituição *Cidadã*, o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina.

[www.carlosperinfilho.net/2011/14072011.pdf]